



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de 2 vagas no curso EAD “Gestão de Conservação em Acervos Bibliográficos”, promovido pela empresa Class Cursos Gestão Educacional LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 22.484.305.0001-59, consoante descrição abaixo:

Gestão de Conservação em Acervos Bibliográficos	Objetivos	Desenvolver as competências necessárias para auxiliar na adoção da política de conservação e preservação do acervo bibliográfico, além da execução desta política, com vistas a prolongar a vida útil dos livros e demais documentos disponíveis na SEBIM.
	Síntese do Conteúdo	Módulo 1 - Preservação e Conservação de Documentos: Introdução a preservação de Acervos; Por que preservar e principais aspectos de preservação; Conservação, Preservação e Restauração; Políticas de Conservação Preventiva: uma necessidade. Módulo 2 – Conservação Preventiva em Acervos Bibliográficos: O Papel: breve histórico; Agentes de degradação do papel; Políticas de higienização; EPIs; Partes do Livro; Materiais utilizados em higienização de livros; Como fazer a higienização na prática. Módulo 3 – Emergências: Incêndios e Inundações: Administrando emergências; Identificando riscos; Elaborando um diagnóstico; Planos de Emergência. Módulo 4 – Política de Conservação Preventiva: Como elaborar uma política de conservação preventiva; Atividade Final; redigindo uma Política de Conservação Preventiva; Avaliação do curso
	Carga horária	120h/a
	Participantes	José Vasconcelos Arruda Filho e Júlio Sérgio Soares de Lima
	Período:	17 de maio a 17 de julho de 2021
	Valor por inscrição	R\$ 389,00
	Valor Total	R\$ 778,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A conservação de acervos bibliográficos tem como propósito prolongar a vida útil das coleções. Para tanto, o Tribunal, por meio da SEBIM, deve implementar políticas de preservação e conservação desse acervo, atuando de forma preventiva na obtenção de resultados positivos. Tais políticas devem buscar, fundamentalmente, a adequação do ambiente de guarda do acervo, a adoção de medidas de conservação preventiva, a capacitação da equipe sobre as boas práticas em conservação e a educação de usuários em relação ao manuseio e uso dos materiais. Essa demanda foi apontada em estudo técnico de análise das competências dos servidores da unidade.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Súmula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação

Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, consoante ao mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, Ressalta-se a notória especialidade da instrutora que pode ser comprovada no currículo lattes apresentado.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação da Class Cursos Gestão Educacional LTDA-ME mostra-se conveniente para este Tribunal, em razão das credenciais que possuem tanto a equipe da empresa como a instrutora do curso. A empresa também oferece suporte pedagógico individualizado em todas as etapas do aprendizado.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou notas de empenho do referido curso, atestando o preço cobrado.

6 – DIÁRIAS E PASSAGENS:

() Sim (X) NÃO

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido:
084.574 - Capacitação de Recursos Humanos
PI - Plano Interno :
ECE TREINA
Elemento de Despesa:
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento:
48 - Serviços de Seleção e Treinamento

8 – ANEXOS:

Email e imagens do site da empresa, currículo lattes da instrutora, notas de empenho, certidões de regularidade e a declaração de não contratação de menor.

9 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Fortaleza, 23.02.2021

(assinado eletronicamente)

Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
Seção de Capacitação

(assinado eletronicamente)

Jean Carvalho Barbosa
Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral